



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

1 Às nove horas e cinco minutos do dia trinta de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco,
2 reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a
3 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**
4 **PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE DURA, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE,**
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI,**
9 **GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO**
10 **FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RODINEI BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI.**
11 **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiros **NELINHO KUKLA e RAFAEL**
12 **BENJAMIM CARGNIN FILHO**, ambos sem substitutos e Conselheiro **NARCISO DORO**
13 **JUNIOR**, licenciado pelo período de 111 (cento e onze) dias. **B) JULGAMENTO DE**
14 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000251 - PRICILA PRESTES FERREIRA DOS SANTOS**
15 **- CONTADOR - PR-062125/O - PINHAO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,
16 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
17 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
18 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
19 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
20 (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em
21 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras, no
22 que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
23 Respaldo Legal, anexo I, relativamente às 02 (duas) empresas a seguir: (1) ASSOCIAÇÃO
24 PEQUENO ANJO – CNPJ 11.125.155/0001-70 – (a) ausência de assinatura do comunicado
25 formal de registro de livros (item 19 da ITG 2000); (b) Ausência de comparabilidade na
26 Demonstração de Déficit e Superavit Acumulados, Demonstração das Mutações do
27 Patrimônio Líquido e Demonstração de Fluxos de Caixa (item 3.14 da NBC TG 1000); (c)
28 DFC apresentada sem movimentação (seção 7 da NBC TG 1000); (d) Ausência de
29 Patrimonio Social no BP. (2) ASSOCIACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS PINHAO – CNPJ
30 80.620.552/0001-31 – (a) Ausência de comparabilidade na Demonstração de Déficit e
31 Superavit Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e
32 Demonstração de Fluxos de Caixa (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) DFC apresentada sem
33 movimentação (seção 7 da NBC TG 1000); (c) Ausência de depreciação referente ao ativo
34 imobilizado (itens 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000), o que identificamos por meio de
35 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000601 de 03/06/2025). Por unanimidade foi
36 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1)
37 Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
38 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
39 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
40 anuidades vigente. E, a pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000283 -**
41 **EDSON FERNANDO MARTINS STRESSER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036628/O -**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

42 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c
43 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no
44 desempenho de suas funções profissionais, ao elaborar alteração contratual (10ª) da
45 empresa IMOBILIÁRIA LIDELAR LTDA - CNPJ 79.578.183/0001-87, atestando a
46 autenticidade dos documentos submetidos a registro eletrônico em 01/09/2022, sem se
47 certificar da legitimidade e da concordância das partes envolvidas, especificamente no
48 que se refere a identificação das pessoas legítimas para promover a citada alteração
49 contratual e ao cargo de inventariante cuja nomeação foi deferida através de despacho
50 em 05/02/2020, Projudi Processo: 0001470-68.2020.8.16.0188, o que identificamos por
51 meio de denúncia protocolada neste CRCPR sob nº 2025/002904 (AG 35706) Por
52 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
53 PEDRANGELO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000156 -**
54 **LINDSCEY RUANY KUCZERA SOFKA - CONTADOR - PR-073146/O - SAO JOSE DOS**
55 **PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46,
56 c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do
57 CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)Firmar 22
58 (vinte e duas) DECORES, sem base em documentação hábil e legal: (1)
59 18.2022.4F8C.4133; (2) 18.2022.509F.5C3D; (3) 18.2022.7689.6E94; (4)
60 18.2022.7859.6CFC; (5) 18.2022.CB2A.B3B1; (6) 18.2023.0326.92A7; (7)
61 18.2023.13D2.DD98; (8) 18.2023.245A.F061; (9) 18.2023.25F6.1817; (10)
62 18.2023.2AC8.708F; (11) 18.2023.4321.3282; (12) 18.2023.468A.6D4C; (13)
63 18.2023.552D.4A4E; (14) 18.2023.68B8.419E; (15) 18.2023.9613.3E3C; (16)
64 18.2024.25D9.02D5; (17) 18.2024.58E4.0BF9; (18) 18.2024.A16E.2C00; (19)
65 18.2024.A4FD.A1F5; (20) 18.2024.AF3B.38DC; (21) 18.2024.F740.50AC E (22)
66 18.2025.E668.B52B, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória
67 de Percepção de Rendimentos – DECORE, o que identificamos por meio de diligências
68 fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
69 EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
70 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
71 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
72 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
73 multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
74 **2025/000262 - DOLORES MARIA WEYAND SPITZNER - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
75 **PR-053081/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"
76 do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
77 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
78 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
79 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato
80 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2023, de
81 sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no
82 que se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

83 Respaldo Legal, Anexo I, relativamente as 05 (cinco) empresas a seguir: (1) ALBATROZ
84 SONORIZACOES LTDA – CNPJ 09.592.398/0001-77 – (a) apresentou DRE sem custo do
85 serviço prestado e despesas administrativas (itens 81 a 105 da NBC TG 26); (b) apresentou
86 DMPL incorreta ao colocar “resultado do exercício” na linha de “saldo a distribuir para
87 sócios (itens 106 a 110 da NBC TG 26). (2) CAVAGNARI, SPITZNER, BRUSTOLIN & NEVES -
88 SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ 26.375.181/0001-24 – (a) apresentou BP com conta
89 de lucros distribuído a sócios (itens 54 a 80ª da NBC TG 26); (b) ausência de custo do
90 serviço prestado na DRE (itens 81 a 105 da NBC TG 26); (c) DMPL incorreta ao colocar
91 “resultado do exercício” na linha de “saldo a distribuir para sócios (itens 106 a 110 da NBC
92 TG 26), e com valor referente a 2023 divergente do constante na DRE (itens 106 a 110 da
93 NBC TG 26); (d) apresentou DFC com a soma das atividades operacional, de investimento
94 e financiamento com valores diferentes do valor apresentado como “aumento (redução)
95 das disponibilidades, e com o valor da variação das disponibilidades divergente do
96 “aumento (redução) nas disponibilidades para os dois exercícios (NBC TG 03). (3) CENTRO
97 DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BOSCO LTDA – CNPJ 77.146.819/0001-96 – (a) ausência
98 de custo do serviço prestado na DRE (itens 81 a 105 da NBC TG 26); (b) BP apresenta
99 divergência entre o saldo de lucros e prejuízos acumulados de 2022 para 2023 em relação
100 ao lucro do exercício de 2023; (c) DMPL incorreta ao colocar “resultado do exercício” na
101 linha de “saldo a distribuir para sócios (itens 106 a 110 da NBC TG 26) e com valor
102 referente a 2023 divergente do constante na DRE; (d) DFC com valor da variação das
103 disponibilidades divergente do “aumento (redução) nas disponibilidades para os dois
104 exercícios (NBC TG 03). (4) IMOBILIARIA ESCALADA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ
105 78.279.619/0001-74 – (a) BP com lucros acumulados alocados na conta de reserva de
106 lucros; (b) Na DRE, o IRPJ e CSLL alocados em “deduções da receita bruta”, ausência de
107 custo do serviço prestado e o resultado do exercício em linha incorreta no início da DRE
108 (itens 81 a 105 da NBC TG 26); (c) DMPL incorreta ao trazer linhas relativas a sócio, e sem
109 apresentado resultado do exercício e sua possível distribuição ou movimentação no PL
110 (itens 106 a 110 da NBC TG 26); (d) DFC com valor da variação das disponibilidades
111 divergente do “aumento (redução) nas disponibilidades para os dois exercícios e com
112 disponibilidades de início e de final de exercício com valores diferentes dos constantes no
113 BP para os dois exercícios (NBC TG 03). (5) M R BOCCHI SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ -
114 45.836.363/0001-08 – (a) DRE sem custo do serviço prestado (itens 81 a 105 da NBC TG
115 26); (b) DMPL incorreta ao trazer “resultado do exercício” na linha de “saldo a distribuir
116 para sócios” (itens 106 a 110 da NBC TG 26); (c) DFC com valor da variação das
117 disponibilidades divergente do “aumento (redução) nas disponibilidades para os dois
118 exercícios (NBC TG 03), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
119 (Notificação 2025/000668 de 17/06/2025). Por unanimidade, com suspeição declarada do
120 Conselheiro Fernando Antonio Borazo Ribeiro, nos termos do artigo 22 da Res. CFC
121 1603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI
122 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e
123 oitenta e sete reais), acrescida de 04/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

124 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no
125 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
126 inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
127 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000187 - MIGUEL AMAURI**
128 **RIBEIRO DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-054992/O - CASTRO/PR**, por
129 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
130 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
131 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
132 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
133 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
134 c/c Item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
135 itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três)
136 empresas (1) A S DA COSTA COMERCIO CNPJ: 22.011.260/0001-03; (2) D V MONTAGEM E
137 MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 41.888.757/0001-40; (3) J B DO NASCIMENTO
138 CONSTRUTORA CNPJ: 47.478.055/0001-75, referentes ao exercício de 31/12/2023, de sua
139 responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 3.2, 5.1, alíneas "d",
140 "i", "j", "k", 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e 13.6 e em desacordo com a NBC TG 1000 (R1), itens
141 3.14, 5.7, alíneas "f", "g", 10.23; [1] DRE: [1.1] Por não apresentar na DRE a rubrica Custo
142 dos Serviços Prestados (CSP) após as Deduções da Receita Bruta e antes do Lucro Bruto;
143 [1.2] Por divulgar o Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) de forma incompatível com a
144 Receita Bruta; [1.3] Por não apresentar as despesas financeiras após a linha "Resultado
145 Antes das Receitas e Despesas Financeiras"; [2] Por não apresentar a DRE e DFC com
146 informação comparativa ao período anterior; [3] Por não apresentar a Declaração de
147 Conformidade com a NBC TG 1002; [4] Por não apresentar em Notas Explicativas
148 informação sobre Ajuste de Exercícios Anteriores; que estão apontados e detalhados no
149 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da
150 Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 34715
151 (Notificação nº 2025/000469 de 29/04/2025).(Fato 2) Deixar de comunicar formalmente
152 o cliente/empresário quanto a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
153 competente referente ao Livro Diário do exercício de 31 de dezembro de 2023, de 01
154 (uma) empresa, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo legal
155 em Anexo: (1) A S DA COSTA COMERCIO CNPJ: 22.011.260/0001-03; o que identificamos
156 por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 34715 (Notificação nº 2025/000469 de
157 29/04/2025).(Fato 3)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa J B DO
158 NASCIMENTO CONSTRUTORA CNPJ: 47.478.055/0001-75 encerradas em 31 de dezembro
159 de 2023, sem transcrição no Livro Diário do respectivo período nos termos do item 13 da
160 ITG 2000 (R1), conforme Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e
161 Relatório de Fundamentação da Autuação o que identificamos por meio de diligências
162 fiscalizatórias FISC 34715 (Notificação nº 2025/000469 de 29/04/2025). Por unanimidade
163 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela
164 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

165 acrescida de 02/10 (dois décimos) perfazendo o total de R\$ 704,40 (setecentos e quatro
166 reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
167 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20
168 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
169 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista
170 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
171 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3)
172 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
173 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
174 inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
175 anuidades vigente. E, para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>.
176 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.878,40 (um mil oitocentos e
177 setenta e oito reais e quarenta centavos) e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
178 **Nº 2025/000234 - ALCIOMAR DE CARVALHO MENESES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
179 **CRCPI-008198/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do
180 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprir
181 determinação expressa do CRCPR através da Notificação nº 2025/000357, ao não
182 apresentar a escrituração contábil do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, de 04
183 (quatro) empresas, (1) C.C.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 00.508.316/0001-
184 99; (2) CEREZANI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 05.789.832/0001-52; (3)
185 DANDARA TRANSPORTES E LOGISTICA NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA CNPJ:
186 51.602.285/0001-71; (4) K R D BRAZ IGOR MODAS CNPJ: 51.605.172/0001-20; e por não
187 apresentar as informações solicitadas da empresa A&J LTDA - CNPJ: 57.220.665/0001-28,
188 conforme consta em Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, o que
189 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. Por unanimidade foi aprovado
190 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: Pelo ARQUIVAMENTO do
191 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000157 - PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR -**
192 **CONTADOR - PR-034869/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do
193 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
194 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC
195 n.º 1.592/2020. (Fato 1) Por firmar 10 (dez) Decores 18.2024.2252.8F1E;
196 18.2024.3DD9.9BB8; 18.2024.4991.E215; 18.2024.6A1F.72C8; 18.2024.6E1B.F102;
197 18.2024.83A0.60EE; 18.2024.899D.8915; 18.2024.99C4.90A2; 18.2024.A7A2.82D6;
198 18.2024.C5F1.E010, relacionadas no Termo de Verificação da Declaração Comprobatória
199 de Percepção de Rendimentos e Relatório de Fundamentação da Autuação em anexo,
200 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
201 emissão, previstos na Resolução CFC nº 1.592/2020, Artigo 3º e 4º, Anexo II, Itens 1, 2, 5,
202 6 e 10, Notas 1, 2, 3, 5 e 6 de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
203 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade foi aprovado o voto
204 do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da
205 pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

08/10 (oito décimos), perfazendo o total de R\$ 1.056,60 (um mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

PROCESSO FISC. Nº 2025/000261 - ARISTEU MUNHOZ - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036682/O - CURITIBA/PR, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Por firmar 10 (dez) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitidas nos exercícios de 2022 a 2025, sob nº sob nº 18.2022.6361.362D, 18.2022.E170.31CC, 18.2022.F952.FE50, 18.2023.3C1C.6704, 18.2023.CB64.C72F, 18.2024.0759.23BD, 18.2024.B771.E5EE, 18.2025.A651.3FAA, 18.2025.BD34.9E5D e 18.2025.E825.7117, tendo como beneficiários: VALMIR AUGUSTO DETZEL – CPF XXX.786.809-XX, MARIA CAROLINA DA LEVE – CPF XXX.144.459-XX, GUILHERME HELMUTH KOCH DE OLIVEIRA – CPF XXX.761.399-XX, MARLI ANETE JABUONSKI – CPF XXX.329.750-XX, FELIPE LAURINI TONETTI – CPF XXX.807.679-XX, OSEIAS CARLOS MOREIRA SLOMPO – CPF XXX.597.579-XX, MARIA LUIZA ZANANDREA BERGER – CPF XXX.770.309-XX e LUCAS FEQUES VALE – CPF XXX.125.771-XX, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, constante do Agendamento Fisc-e nº 34980, em anexo, sem base em documentação hábil e legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2025/000527 – de 15.05.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 07/10 (sete décimos) perfazendo o total de R\$ 997,90 (novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente e da pena ética de tag<sigilo/>.

PROCESSO FISC. Nº 2025/000159 - CLOVIS SEVERINO GOULART DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-059171/O - CURITIBA/PR, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)Firmar 19 (dezenove) Decores aos beneficiários relacionados no TERMO DE VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÕES DE RENDIMENTOS" anexo, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme discriminação no referido termo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.957) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

247 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
248 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000212 - NIVALDO**
249 **SCHLICKMANN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-026913/O - FRANCISCO**
250 **BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item
251 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato
252 1) Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
253 obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2023, das 07(sete)
254 empresas a seguir: EIDELVEIN & CIA LTDA – CNPJ 05.956.282/0001-19, KS SISTEMAS DE
255 INFORMAÇÃO LTDA ME – CNPJ 04.627.986/0001-85, GILBERTO AUGUSTO TAUBE – CNPJ
256 79.326.294/0001-04, MOLINARI & SIQUEIRA LTDA – CNPJ 13.707.046/0001-97, ICLENES
257 MARTA BELUSSO – ME – CNPJ 81.121.808/0001-29, GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
258 LTDA – CNPJ 42.266.622/0001-06 e PRAESOFT SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ
259 59.662.590/0001-60, identificadas no Relatório Sefa/PR, assim como no Termo de
260 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
261 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
262 e (Notificação CRCPR nº 2025/000382 - de 09.04.2025). Por unanimidade foi aprovado o
263 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da
264 pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais),
265 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
266 05 (cinco) anos, acrescido de 6/10 (seis décimos), perfazendo um total de R\$ 1.878,40
267 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
268 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
269 inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
270 anuidades vigente. E, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
271 **2025/000213 - VANDERLEI DE LIMA - CONTADOR - PR-072638/O - GUARAPUAVA/PR,**
272 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a"
273 e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
274 apresentar a escrituração contábil, referente ao exercício findo em 31/12/23, das 09
275 (nove) empresas que figuram sob a sua responsabilidade técnica junto a Receita Estadual
276 do Paraná - SEFA-PR: ADRIANO DE LIMA – ME (14.665.190/0001-70); DALLA CORTE &
277 LIMA TRANSPORTES LTDA – ME (26.615.507/0001-43); E. SCHWINGEL - COMERCIO DE
278 CARNES (28.401.817/0001-90); JOSAINE P D PAGLIOSA VETERINARIA (50.160.140/0001-
279 03); MANUAL STREET SHOP LTDA (49.643.278/0001-76); MARIA DE FATIMA KAISER
280 RAFAEL (04.264.386/0001-08); OLIVEIRA E FERMIANO RESTAURANTE LTDA
281 (47.217.545/0001-18); RODOLFO SOMER ZENI TURISMO LTDA (49.548.765/0001-50) e
282 VIDROCOR VIDRACARIA LTDA (23.478.656/0001-10), o que identificamos por meio de
283 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000447 de 29/04/25). Por unanimidade, com
284 suspeição declarada do Conselheiro Fernando Antonio Borazo Ribeiro, nos termos do
285 artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI
286 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil
287 novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

288 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
289 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
290 anuidades vigente. E, da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000218 -**
291 **ALBINO RIBEIRO FILHO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-010088/O - CASTRO/PR**, por
292 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e
293 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
294 elaborar escrituração contábil regular de 03 (três) empresas (1) ANTONIO MARCOS
295 MACHADO BAR E MERCEARIA CNPJ: 10.539.459/0001-11; (2) DIVILSON RIBEIRO CNPJ:
296 08.108.089/0001-16; (3) RODRIGO FELIX DOIN CNPJ: 30.566.448/0001-38, referente ao
297 exercício de 31 de dezembro de 2023, conforme relatado no Termo de Verificação da
298 Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, o que
299 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2025/000366 de
300 03/04/2025 - AG: 34692). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
301 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
302 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
303 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
304 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
305 multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
306 **2025/000238 - NILSON RIBEIRO DE RAMOS - CONTADOR - PR-034483/O -**
307 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo
308 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, §
309 1º, e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
310 lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13
311 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c
312 Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC
313 (NBC PG 01), e com artigo 3º da Resolução CFC n.º 1.592/2020.(Fato 4) Alínea "c" do
314 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)
315 Responder pela Organização Contábil N. R. DE RAMOS - CONTABILIDADE – ME (CRC PR-
316 008671/O) em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar a alteração
317 contratual referente a mudança de capital social conforme informações extraídas do
318 Cadastro da Receita Federal do Brasil, o que identificamos por meio de diligências
319 fiscalizatórias (Notificação 2025/000419 de 28/04/2025).(Fato 2) Deixar de elaborar a
320 escrituração contábil referente ao exercício de 2023 das 10 (dez) empresas relacionadas
321 no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) G A DOS SANTOS
322 PRODUTOS QUIMICOS – CNPJ 18.317.259/0001-26; (2) ION ENERGY LTDA – CNPJ
323 29.582.697/0001-38; (3) J A GUIMARAES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – CNPJ
324 32.506.030/0001-60; (4) LOBO CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 30.563.577/0001-72;
325 (5) NESS PANIFICACAO LTDA – CNPJ 30.274.018/0001-42; (6) PRODUTOS DE MINAS UAI
326 LTDA – CNPJ 37.239.319/0001-84; (7) RESTAURANTE BRESCOVIT – LTDA – CNPJ
327 35.143.119/0001-06; (8) RUPPEL & RUPPEL LTDA – CNPJ 30.405.157/0001-68; (9)
328 STRAPASSON E ARAUJO LTDA – CNPJ 30.877.802/0001-45; (10) TERCEIRO PLANALTO



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

329 EMPREENDEMENTOS LTDA – CNPJ 34.459.832/0001-92, o que identificamos por meio de
330 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000420 de 28/04/2025).(Fato 3)Firmar 05
331 (cinco) decorees sem base em documentação hábil e legal, relacionadas no Termo de
332 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE –
333 Anexo II: (1) 18.2022.C00B.AD11; (2) 18.2022.EEOD.01E1; (3) 18.2023.18C1.D285; (4)
334 18.2023.C7A5.DF69 e (5) 18.2023.FB89.1395, o que identificamos por meio de diligências
335 fiscalizatórias (Notificação 2025/000420 de 28/04/2025).(Fato 4) Por descumprimento de
336 determinação expressa deste CRCPR, ao deixar de prestar informação relativa aos
337 colaboradores e apresentar ficha perfil do executor de serviços fisco-contábeis
338 devidamente preenchidas e assinadas, solicitadas através da Notificação 2025/000420 de
339 28/04/2025, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade
340 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1)
341 Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua regularização. (Fato 2) Pela
342 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco
343 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
344 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
345 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3)
346 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e
347 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
348 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
349 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato
350 4) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua regularização. E, para os Fatos 2 e
351 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
352 valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e pena ética de tag<sigilo/>.
353 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000268 - ELOIMIR PAULO MARINHO DE MELLO - TÉCNICO EM**
354 **CONTABILIDADE - PR-041270/O - RIO BONITO DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1)
355 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
356 PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do
357 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de
358 apresentar a escrituração contábil do exercício findo em 31/12/2023 das 10 (dez)
359 empresas a seguir: 01) APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO
360 BONITO DO IGUACU - CNPJ 03.732.688/0001-92; 02) ARTEFATOS DE CIMENTO LAJOTEX
361 LTDA - CNPJ 05.364.911/0001-11; 03) AUTO PLACAS MUSSUM LTDA - CNPJ
362 37.672.393/0001-90; 04) COLLA & COLLA LTDA - CNPJ 13.223.306/0001-59; 05) DALLAGO
363 MECANICA E AUTOPECAS LTDA ME - CNPJ 7.461.102/0001-07; 06) E. NAVARRO
364 MECANICA E AUTO PECAS - CNPJ 41.194.682/0001-06; 07) FRANCISLAINI TOSATTI
365 GADOMSKI LTDA - CNPJ 32.169.124/0001-91; 08) J. F. CAMBRUZZI LTDA - CNPJ
366 04.418.724/0001-00; 09) KUSNIEWSKI & CIA LTDA ME - CNPJ 05.363.681/0001-76 e 10)
367 VERLEI MATHOSO DE FREITAS & CIA LTDA - CNPJ 10.832.661/0001-37, as quais estão sob
368 a sua responsabilidade técnica conforme informações contidas na Ficha Comprovante, o
369 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 34.575 e Notificação



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

370 nº 2025/000414 item 01)(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste
371 Regional através da notificação n.º 2025/000414 item 02, no que se refere a apresentação
372 da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis dos funcionários a seguir: 1)
373 DAIANE PAZ; 2) EVERTON DOERTZBACHER; 3) JAQUELINE ROCHI DE PIERI e 4) VANIA
374 SABINA LOIKO TABORDA, preenchidas de forma manuscrita e devidamente assinadas
375 pelas partes, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.
376 34.575) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ
377 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00
378 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com
379 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
380 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
381 taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
382 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
383 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
384 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
385 multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
386 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil
387 oitocentos e setenta reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000256**
388 **- ALEXANDRE VIEIRA SOUZA - CONTADOR - PR-080244/O - CURITIBA/PR**, por infração:
389 (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
390 Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC
391 PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica mantendo organização contábil: TRIBUTALE
392 CONTABILIDADE LTDA - CNPJ 53.720.669/0001-14, constituída para exploração de
393 atividades de contabilidade conforme descrição das atividades econômicas no
394 Comprovante de Inscrição e de Situação da RFB, sem possuir o devido registro cadastral
395 no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
396 2025/000246 de 20 de janeiro de 2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
397 conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
398 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista
399 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
400 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da
401 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000186 - GEOVANE DE OLIVEIRA**
402 **LOPES - CONTADOR - PR-054827/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
403 "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
404 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
405 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
406 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.
407 (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a seguir (1)
408 PANDHINHAS LTDA – CNPJ 15.764.138/0001-34; (2) CONSTRURIBAS LTDA – CNPJ
409 40.162.288/0001-15; (3) JOAO ANTONIO MEDEIROS DE SOUZA – CNPJ 47.736.841/0001-
410 25; (4) MARMORARIA DMARGRAN LTDA – CNPJ 30.300.208/0001-97 e (5) RIFERSON



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

411 BEOKIOR LTDA – CNPJ 50.571.403/0001-69, referentes ao exercício findo em 31/12/2023,
412 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002 - Seção 3 - itens 3.2,
413 3.6; Seção 4 - item 4.1; Seção 5 - item 5.1; Seção 6 - item 6.1 e Seção 10 e seus itens, cujas
414 irregularidades estão apontadas para cada entidade no termo de Análise Técnica de
415 Documentos do Auto de Infração anexo, o que identificamos por meio de diligências
416 fiscalizatórias - Fisc-e, Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
417 (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
418 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos),
419 perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com
420 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
421 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
422 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
423 **2025/000252 - RAFAEL IATRINO ROCHA - CONTADOR - PR-064451/O -**
424 **GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c
425 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG
426 2000.(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do
427 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao
428 exercício de 2023 das 03 (três) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
429 Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) ACELUMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –
430 CNPJ 43.533.682/0001-00; (2) JACK E XENXEN DO BRASIL LTDA – CNPJ 29.489.521/0001-
431 36 e (3) KIKO REPRESENTACOES LTDA – CNPJ 50.996.001/0001-06, o que identificamos
432 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000606 de 04/06/2025).(Fato 2)
433 Descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar cópia
434 das demonstrações contábeis, de acordo com a norma adotada, referente ao exercício de
435 2023 das 02 (duas) empresas relacionadas no termo de Verificação da Contabilidade –
436 Respaldo Legal, anexo I: (1) LOJA MACONICA GUARDIOES DO FORTIM ATALAIA 188 –
437 CNPJ 47.958.144/0001-19 e (2) M J ELETRONICOS LTDA – CNPJ 49.677.767/0001-49, o
438 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000606 de
439 04/06/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
440 ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
441 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescido de 02/10 (dois décimos) perfazendo
442 o total de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) com base legal
443 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
444 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
445 anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
446 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescido de 01/10 (um décimo) perfazendo o total de
447 R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) com base legal prevista
448 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
449 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
450 vigente. E pelos Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
451 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.350,10 (um mil trezentos e cinquenta reais e



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

452 dez centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. C) **PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
453 **REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu
454 conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir
455 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I
456 da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000201 -**
457 **ELVIO MARCHIORI NETO - CO - PR-051793/O - PIRAÍ DO SUL/PR.** Fato 1: Elaborar
458 demonstrações contábeis de 2 (duas) empresas, em desacordo com as NBCs. **PROCESSO**
459 **FISC. Nº: 2025/000236 - FERNANDO ANTONIO RODRIGUES FERREIRA - CO - PR-**
460 **067799/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a empresa
461 RBRASIL CONSULTORIA LTDA – CNPJ 59.377.305/0001-60, constituída para exploração de
462 atividades de contabilidade sem possuir o devido registro cadastral de organização
463 contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000259 - EMILY PICOLI BREITENBACH - CO**
464 **- PR-079455/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo
465 organização contábil: PICOLI CONTABILIDADE LTDA - CCNPJ 53.292.5190001-57
466 constituída para exploração de atividades de contabilidade sem possuir o devido registro
467 cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000266 - MARCEL WAGNER DE SOUZA -**
468 **CO - PR-061603/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela empresa SA CONSULTORES
469 LTDA – CNPJ 59.185.999/0001-33, constituída para exploração de atividades de
470 contabilidade sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR.
471 **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000279 - MARCOS RÉGIS LISBOA DOS SANTOS - CO - PR-**
472 **078077/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica mantendo a empresa
473 SIGMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 61.459.980/0001-80, constituída
474 para exploração de atividades de contabilidade sem possuir o devido registro cadastral de
475 organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000287 - VIVIANE KUMMER -**
476 **CO - PR-076867/O - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica
477 mantendo a empresa V KUMMER CONTABILIDADE E GESTÃO – CNPJ 60.371.260/0001-0,
478 constituída para exploração de atividades de contabilidade sem possuir o devido registro
479 cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2025/000292 - JOSÉ**
480 **BERNARDINO RODRIGUES - CO - PR-013204/O - GOIOERÊ/PR.** Fato 1: Elaborar
481 demonstrações contábeis de 2 (duas) empresas, em desacordo com as NBCs. **PALAVRA**
482 **LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem,
483 informou aos presentes sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na
484 sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que
485 ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião
486 renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrou os trabalhos às dez horas
487 e cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a
488 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente com os demais
489 conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

12



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 268ª REUNIÃO DE 30/10/2025

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**
Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**
Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**
Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**
Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**
Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**
Cons. **FRANCISCO SAVI**
Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**
Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **LAURI HELFENSTEIN**
Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **RODINEI BONFADINI**
Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

